



CONTRATO - 002/2014 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E ESTUDO DE SOLVÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA FINANCEIRA E ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE SOLVÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, com sede à Rua Dr. Orlando Gonçalves, nº 231, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ - CNPJ/MF nº 10.590.600.0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, José Antônio Souza dos Remédios, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da carteira de identidade DICRJ nº [REDACTED] inscrito no CPF.MF sob o nº [REDACTED] domiciliado e residente na [REDACTED], doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro, 204 - 1º andar, Santos/SP, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Edmir Delfino, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

- 1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria financeira e elaboração de estudo de solvência, que estão especificados respectivamente nos Anexos I e II, que passa a fazer parte integrante do contrato.
- 1.2 O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos nos Anexos 1 e 2, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

- 2.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), sendo R\$7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), relativos ao serviço de consultoria financeira e R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente a elaboração de estudo de solvência, que serão pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$1.080,00 (hum mil



fl. 122
Brc

e oitenta reais), pagas até o décimo dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

- 3.2 A despesa relativa ao estudo de solvência que trata o presente Contrato correrá por conta da verba orçamentária, ficha 11, dotação nº 24.01.339039.04.122.0101.2.173.19.00, nota de empenho nº 90/2014, de 24 de julho de 2014, no valor de R\$ 2.083,35 (dois mil, oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao exercício vigente.
- 3.3 A despesa relativa à consultoria financeira que trata o presente Contrato correrá por conta da verba orçamentária, ficha 09, dotação nº 24.01.339035.04.122.0101.2.173.19.00, nota de empenho nº 91/2014, de 24 de julho de 2014, no valor de R\$ 3.316,70 (três mil trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), correspondente ao exercício vigente.
- 3.4 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 3.5 Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.
- 3.6 Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, os montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1 % (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

- 4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.
- 4.2 No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo 1 deste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos das partes

- 5.1 Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:
- a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de



investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

5.2 Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

5.3 Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

5.4 Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

5.5 Aspectos Técnicos:

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. Ciro Testa; e-mail: ciro@creditomercado.com.br; fax nº (13) 3878-8400; Endereço: Rua XV de Novembro, 204 1º andar, Centro, Santos, São Paulo - SP; CEP 11010-150.
- b) Para a **CONTRATANTE**: Sra. Marcilene Pimenta Diniz; e-mail: ips.gft@angra.gov.br; Fax nº (24) 3365-5388; Endereço: Rua Dr. Orlando Gonçalves, nº 231, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ;

5.6 Aspectos Comerciais:

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. Felipe Affonso; e-mail: felipe@creditomercado.com.br; fax nº (13) 3878-8400; Endereço: Rua XV de Novembro, 204 - 1º andar, Centro, Santos, São Paulo - SP; CEP 11010-150.
Para a **CONTRATANTE**: Sr. José Antônio Souza dos Remédios; e-mail: joseantonio@angra.gov.br; Endereço: (24) 3365-5388; Endereço: Rua Dr. Orlando Gonçalves, nº 231, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis - RJ

5.7 As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

[Handwritten signatures and initials]



5.8 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.
- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas nos Anexos 1 e 2, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato, dos Anexos 1 e 2; e
- e) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.9 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado nos Anexos 1 e 2;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
- e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
- g) Suspender definitivamente, e a qualquer tempo, quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas, ou que possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.
- h) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos visando contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
- i) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.
- j) Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanentemente necessário à execução do contrato;
- k) Cumprir os horários para trabalho *in loco* na sede do *Angraprev*;

5.10 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

5.11 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma,



afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA: Das Garantias e Responsabilidade

- 6.1 A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.
- 6.2 Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.
- 6.3 A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.
- 6.4 Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- 6.5 A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.
- 6.6 Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo estado de ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.
- 6.7 Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.
- 6.8 O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.
- 6.9 A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.



- 6.10 As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela da **CONTRATANTE** prejudicada.
- 6.11 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** não se responsabilizam, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- 6.12 A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.
- 6.13 As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos de Rescisão

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- d) O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- e) A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato.
- f) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- g) Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- h) O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- i) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.



j) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA: Das Disposições Finais

9.1 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

9.2 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA: Do Foro

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

10.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


Angra dos Reis, 01 de agosto de 2014.


CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Edmir Delfino

R.G.: [REDACTED]

C.P.F.: [REDACTED]


Eryne M. A. de Oliveira
OAB/SP 251.557

 Para [illegible]



f. 128
80

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Nome: José Antônio Souza dos Remédios

R.G.: [REDACTED]

C.P.F.: [REDACTED]

Testemunhas:

1. [Signature]
Nome: Marco Antonio de Araujo Barra
R.G.: [REDACTED]
C.P.F.: [REDACTED]

2. [Signature]
Nome: Claudia de Paula Pereira
R.G.: [REDACTED]
C.P.F.: [REDACTED]

ANEXO 1

Anexo 01 ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Investimentos e elaboração de Estudo de Solvência nº 001/2014 firmado entre **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, em 01 de agosto de 2014.

Dos Serviços Prestados

Da Consultoria em investimentos:

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** *login* e senha para acesso ao ambiente, contendo informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, este acesso se dará através do site da **CONTRATADA**, as informações contemplam:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior.
2. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 3922/10, com alerta em casos de desenquadramento.
3. Rentabilidade individual e comparativa – *benchmarks* – das aplicações financeiras de forma a Identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
4. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.
5. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.

[Signature]



6. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
7. Taxa de administração por fundo de investimento possibilitando análise comparativa.
8. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
9. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
10. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
11. Informações para preenchimento das informações bimestrais. CADPREV.

Adicionalmente, a contratação de consultoria em investimentos inclui:

12. Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos.
13. Análise de regulamentos de fundos de investimentos ofertados ao RPPS, limitado a 10 (dez) ICVN 409 fundos por mês e dois fundos estruturados.
14. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras.
15. Contato direto por telefone com consultor de investimentos designado, ou através do software de comunicação de voz e vídeo via internet denominado Skype.
16. Elaborar relatórios detalhados, trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
17. Duas visitas anuais do consultor ao RPPS.

Dos Métodos de Trabalho

Logo após a contratação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, os dados completos de sua carteira de investimento com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ dos Fundos de Investimentos que compõe a carteira;
- b) Saldo de cada fundo no ultimo dia útil do mês anterior;
- c) Movimentações efetuadas no decorrer do mês em questão.

Caso o Instituto possua Títulos Públicos na sua carteira de investimentos, deveram ser enviadas as seguintes informações:

- a) Informar qual o Título;
- b) Quantidade de títulos;
- c) Data de emissão;
- d) Data de vencimento;
- e) Data da compra;
- f) PU da Compra.



Após a informação inicial, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a aquisição de novos produtos e/ou resgate.

Mensalmente, no 1º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** enviará a **CONTRATANTE** uma planilha para coleta de informações. A **CONTRATADA** deverá informar os saldos dos fundos, tendo como data base o último dia útil do mês anterior. Será emitido ao final de cada trimestre, compreende o final de trimestre, os meses de março, junho, setembro e dezembro, um relatório sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável. Cumprindo assim a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V.

No que tange à análise de risco, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** o Var % (Value at Risk), no período de 1 (um) mês.

A **CONTRATADA** enviará em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento das informações dos dados da carteira, *login* e senha de acesso ao ambiente da consultoria no site (<http://www.creditoemercado.com.br>).

Os relatórios serão gerados e disponibilizados mensalmente até o 5º dia útil no site da **CONTRATADA**, contendo as análises contempladas nos itens 1 (primeiro) a 11 (décimo primeiro) pertinentes ao mês anterior.

A interação do gestor da **CONTRATANTE** com o consultor de investimentos, para tratar de assuntos específicos dos serviços contratados, poderá se dar por telefone, e-mail ou ainda através do sistema Skype.

Será encaminhado no e-mail da **CONTRATANTE**, relatório trimestral sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável.

A **CONTRATANTE** terá direito à 2 (duas) visitas pré agendadas no período de 1(um) ano conforme indicado no item 17 (décimo sétimo). Objetivando e aprofundando os seguintes aspectos:

- a) Apresentação das análises realizadas;
- b) Discussão de aspectos legais;
- c) Nível de risco das carteiras;
- d) Estratégias dos gestores do RPPS e outras utilizadas pelo mercado;
- e) Alocações e produtos utilizados pelo mercado;
- f) Aspectos técnicos da gestão de risco.

Zaqueu



O consultor da **CONTRATADA** poderá realizar análise de regulamentos de fundos de investimentos conforme indicado no item 12 (décimo segundo) apresentado ao **CONTRATANTE**, com base nos pressupostos da legislação vigente.

A **CONTRATADA** prestará assessoria ao **CONTRATANTE** em processo de credenciamento de instituições financeiras e de gestores de recursos de terceiros conforme indicado no item 13 (décimo terceiro), com base nos pressupostos da legislação vigente.

ANEXO II

Anexo 02 ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Investimentos e elaboração de Estudo de Solvência nº 001/2014 firmado entre **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, em 01 de agosto de 2014.

Do Estudo de Solvência

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, após o envio dos dados por parte do **CONTRATANTE**, relatório final que constará a síntese dos resultados obtidos com o objetivo de rever as alocações estratégicas alcançadas com base no estudo atuarial, refletindo nas mesmas as mudanças ocorridas nos cenários de mercado, preços dos ativos e na base cadastral de participantes.

O relatório de estudo de solvência, conterá as seguintes análises:

- 1- Premissas utilizadas na elaboração do trabalho, tais como: cenário macroeconômico; fluxo probabilístico de despesas e receitas previdenciárias; ativos elegíveis para compor a carteira; premissas atuariais.
- 2- Liquidez da carteira - evidenciará o montante atual disponível para investimentos de baixa/média liquidez, levando em consideração premissas e hipóteses financeiras/atuariais, e sua compatibilidade com obrigações assumidas pelo plano de benefícios.
- 3- Teste de solvência - evidenciará, a luz das premissas estabelecidas, a capacidade da contratante em cumprir com os compromissos assumidos perante os beneficiários do plano de benefícios.
- 4- Macro alocação estratégica sugerida - proposição de alocação otimizada dos recursos do plano de benefícios, com base nas premissas utilizadas.
- 5- Pelo período de 01 (um) ano após a emissão do relatório citado acima, a **CONTRATADA**, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, avaliará a viabilidade de investimento em fundo de longo prazo e emitirá parecer.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature appears to be "Ferreira" followed by a surname. The stamp is partially obscured by the signature.

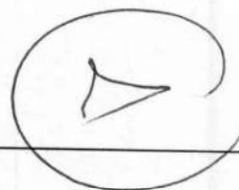


A **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, informações atuariais a serem requisitadas previamente para a elaboração do Estudo de Solvência. Sendo elas:

- 1- Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial - DRAA(completo).
- 2- Balanço sintético da entidade.
- 3- Demais informações que forem necessárias a realização do estudo.

A **CONTRATADA** enviará a **CONTRATANTE**, relatório final do Estudo de Solvência em até 30(trinta) dias corridos, após o envio dos documentos acima citados.

Souza
el R. Almeida





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
Gabinete do Diretor-Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI N.º. 8666/93

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2014

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria financeira e elaboração de estudo de solvência que estão especificados no Anexo I e II, do contrato.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), sendo R\$7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), relativos ao serviço de consultoria financeira e R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente a elaboração de estudo de solvência, que serão pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$1.080,00 (hum mil e oitenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses.

3.1 DOTACÃO: A despesa relativa ao estudo de solvência que trata o presente Contrato correrá por conta da verba orçamentária, ficha 11, dotação nº24.01.339039.04.122.0101.2.173.19.00, nota de empenho nº 90/2014, de 24 de julho de 2014, no valor de R\$ 2.083,35 (dois mil, oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao exercício vigente.

3.2 A despesa relativa à consultoria financeira que trata o presente Contrato correrá por conta da verba orçamentária, ficha 09, dotação nº 24.01.339035.04.122.0101.2.173.19.00, nota de empenho nº91/2014, de 24 de julho de 2014, no valor de R\$3.316,70 (três mil trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), correspondente ao exercício vigente.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 048/IPS.CPS/2014, de 24/07/2014, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis - Angraprev.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2014.

Angra dos Reis, 27 de agosto de 2014.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
José Antônio Souza dos Remédios
Diretor Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
Gabinete do Diretor-Presidente

ANGRAPREV
Proc. nº 364/14
Folha nº 296

LIVRO Nº 001-TA
FOLHA

TERMO ADITIVO - 001/2015 - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014 DO PROCESSO Nº 364/2014 DO CONVITE Nº 004/2014/IPS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (ANGRAPREV) E A EMPRESA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA FINANCEIRA, DO ANGRAPREV E DEMAIS SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO I DO CONTRATO, CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 058/IPS.GA/2015 DE 24 DE JULHO DE 2015, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO DIRETOR PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, com sede à Rua Drº Orlando Gonçalves, 231, Parque das Palmeiras, nesta cidade, CNPJ/MF nº 10.590.600.0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, José Antônio Souza dos Remédios, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] do DICRJ, inscrito no CPF.MF sob o nº [REDACTED], domiciliado e residente na [REDACTED], nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro, 204 - 1º andar, Santos/SP, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Edmir Delfino, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014**, do processo nº 364/2014 do convite nº 004/2014/IPS, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e atendida as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato supracitado, apenas os serviços previstos em seu Anexo I, por 12 (doze) meses, compreendido no período de 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes contratantes.

Baum
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis
Gabinete do Diretor-Presidente

ANGRAPREV
Proc. nº 364/15
Folha 297

LIVRO Nº 001-TA
FOLHA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO AJUSTADO: O preço ajustado para os 12 (doze) meses referente a este Termo Aditivo será de **R\$ 8.667,99 (oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: A despesa de que trata o presente Termo correrá por conta da verba orçamentária, **ficha 20150685, dotação nº 24.01.339035.04.122.0101.2173.19.00**, nota de empenho nº **144/2015**, de 27 de julho de 2015, no valor de **R\$ 3.611,65 (três mil seiscentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente ao exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Boletim Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original, firmado entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.

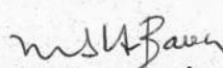
E, por estarem justos e acertados, firmamos o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos contratantes e 2 (duas) testemunhas. Angra dos Reis, 01 de agosto de 2015.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
José Antônio Souza dos Remédios
Diretor Presidente

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
Edmir Delfino
Diretor

Testemunhas:


DANIELLE JORDÃO DE BARROS
Assessora Especial Administrativa


MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Gerente Administrativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria Consultiva

Proc. nº 364/2014

Fis. 340


Rúbrica

PARECER Nº: 690 /2015/PGM.SC – KFL – Karine Fernandes Leone

PROCESSO Nº: 364/2014

EMENTA: Contrato nº 002/2014, celebrado entre o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis e a empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. Rescisão Contratual. Alteração Societária Vedada em contrato. Artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - AngraPrev, encaminhada à Procuradoria-Geral do Município, por meio da qual se requer análise jurídica da possibilidade de rescisão de contrato, cujo o objeto é a prestação de serviço de consultoria financeira e elaboração de estudo de solvência, tendo como fundamento a reestruturação administrativa ocorrida na empresa, vedada em contrato.

Referido Contrato foi firmado em 01 de agosto de 2014, pelo prazo de 01 (um) meses, após o decurso do prazo, foi aditado em 01 ano, encontrando-se portanto em vigor até 31.07.2016.

É o breve relatório. Passamos ao exame do caso.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

Destarte, o presente opinativo objetiva atender solicitação formulada nos autos pelo AngraPrev, o que, nos termos do que dispõem o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria Consultiva

Proc. nº 364/2019

Fls. 341



Rubrica

e o artigo 3º da Lei Complementar nº 011/2015, é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal.

Ainda, não se está aqui analisando o processo de contratação, mas apenas a possibilidade de rescisão contratual, face à presunção de legitimidade e de veracidade dos atos administrativos do processo.

Ademais, considerando que a observância das disposições legais na conclusão do procedimento de contratação é ônus da Autoridade Contratante, deixo de me manifestar sobre a legalidade dos atos praticados pelo AngraPrev anteriores a este parecer, limitando-me, pois, aos termos da consulta submetida a exame, ficando a autoridade competente advertida da responsabilidade exclusiva e integral pela rigorosa observância da legislação aplicável ao caso.

Inicialmente cumpre traçarmos a exata dimensão do processo licitatório no âmbito da Administração Pública. Para tanto recorreremos ao consagrado magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, que afirma:

“Licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.”

Em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns aos outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, eficiência e moralidade. É importante que se oportunize a todos os que tiverem interesse o direito de competir nos certames direcionados às aquisições de bens ou serviços por parte do Poder público. Na consecução de tais objetivos, realiza-se,






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria Consultiva

Proc. nº 364/2014

Fls. 342



Rubrica

excetuadas as previsões legais, obrigatoriamente a licitação pública. Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inciso XXI da CRFB/88), observando-se os princípios gerais que regem a vida administrativa, dentro do trâmite especificamente aplicável ao procedimento licitatório, consoante à normatização presente na Lei nº 8.666/93.

Acerca do tema, apontamos a clássica lição de Hely Lopes Meirelles:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

Ultrapassado esse ponto, podemos afirmar que não é novidade que no âmbito das contratações públicas, é o proponente vencedor do certame quem deverá ser o signatário do contrato a ser firmado com a Administração Pública. Com base no princípio da adjudicação compulsória, após a constatação de que determinado licitante/proponente apresentou melhor desempenho; segundo os critérios estabelecidos pela Administração Licitadora, é a este que a Administração deverá atribuir a execução do objeto licitado, sendo que, após a homologação de todo o procedimento, por parte da autoridade competente para tanto, torna-se efetivamente possível a celebração da avença junto ao licitante adjudicatário, o qual, por sua vez, passará a figurar no polo contratado do ajuste firmado.

A análise a que aqui se propõe diz respeito à possibilidade excepcional de modificação subjetiva dos contratos firmados com o Poder Público. Ou seja: modificação das partes contratantes com a Administração para a execução do objeto.

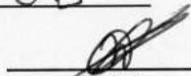




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria Consultiva

Proc. nº 304/2014

Fls. 343


Rubrica

O art. 78, em seu inciso VI, da Lei 8.666/93, contempla as modalidades de modificações subjetivas. São elas: subcontratação (parcial ou total do objeto), a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), a fusão, cisão ou incorporação. Todas essas formas de modificação do contratado, a bem da verdade, redundam em motivos determinantes para que haja a rescisão contratual, conforme se depreende da leitura do art. 78 da Lei em comento:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;”

Tal temática traz “ares” polêmicos a presente análise, tendo em vista estar adstrita à questão da natureza *intuitu personae* do contrato administrativo. Neste sentido, interessante mencionar alguns entendimentos doutrinários acerca do assunto. Para Maria Sylvia Zanella DI PIETRO, em posicionamento mais rigoroso, entende que “todos os contratos para os quais a lei exige licitação são firmados *intuitu personae*, ou seja, em razão de condições pessoais do contratado, apuradas no procedimento licitatório.”

Já Hely Lopes MEIRELLES, entende que “o contrato administrativo é, em regra, realizado *intuitu personae*, porque deve ser executado pelo próprio Contratado, vedadas, em princípio a sua substituição por outrem ou a transferência do ajuste”. Entretanto, o autor deixa claro seu entendimento de que o contrato administrativo é pessoal, mas não personalista, admitindo a cessão, subcontratação, etc, em nome da competência na execução, e sempre submetida à aprovação da Administração Contratante.


Neste íterim, vale observar que mesmo no campo doutrinário o tema em foco não é pacífico, razão pela qual subsistem divergências entre renomados administrativistas, dentre os quais trazemos à colação os seguintes posicionamentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria Consultiva

Proc. nº 364/2014

Fis. 344



Rubrica

“Fica claro, portanto, que dará causa à rescisão do contrato qualquer ato que implique substituição do contratado por outra pessoa, ainda que esta signifique desdobramentos daquele, como ocorre na incorporação, na fusão e na cisão, irrelevante que as sociedades resultantes assumam todos os direitos e obrigações da que foi incorporada, fundida ou cindida. A ratio está que a empresa substituta, não tendo participado da licitação, não teve sua habilitação aferida, nem disputou preço com os demais concorrentes, sendo, portanto, uma estranha para a Administração.” (*Jessé Torres Pereira Júnior, in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*)

“A mutabilidade do contrato administrativo retrata essa dinamicidade da realidade e é reflexo do princípio de que a situação existente no momento da contratação (rectius, da licitação) não pode ser congelada ou tomada inalterável. A dinamicidade da realidade exige que as soluções mais adequadas a satisfazer o interesse público prevaleçam sempre. (...) A incorporação, fusão ou cisão podem ou não frustrar o cunho personalíssimo da contratação administrativa, e a Administração deve sempre demonstrar o prejuízo que estes eventos causem na execução do contrato. Ainda quando inexistir vedação expressa no instrumento convocatório, essas operações de reorganização empresarial podem acarretar a rescisão do contrato se forem instrumento de frustração de regras disciplinadoras da licitação, o que deverá ser evidenciado caso a caso”. (*Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*).

No âmbito do **Tribunal de Contas da União**, a matéria já foi objeto de decisões divergentes, tendo a Corte de Contas, inicialmente, na **decisão plenária n.º 420/2002**, afastado completamente a hipótese de continuidade do contrato, sob o argumento de que os movimentos contratuais indicados no inciso VI do art. 78 (cessão, transferência, fusão,






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria Consultiva

Proc. nº 364/2014

Fls. 345



Rubrica

cisão e incorporação) não podem ser adotados, "eis que isentam a contratada da sua posição de única e plena responsável perante a administração quanto às relações jurídicas emergentes do contrato".

Nos acórdãos n.º 1419/2003 e n.º 1368/2004, proferidos nas sessões plenárias datadas de 24/09/2003 e 08/09/2004, a Corte de Contas voltou a se posicionar pela aplicação da decisão plenária n.º 420/2002, destacando, em ambos os acórdãos, que a **possibilidade de cessão total do contratado acarretaria iminente risco para a Administração, já que a empresa subcontratada, por ser escolhida pela contratada, não sofreria, necessariamente, análise dos critérios exigidos para contratação com o Poder Público, como, por exemplo, idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica e, entre outros, regularidade fiscal.**

Em sentido contrário, nos acórdãos n.º 1108/2003 e n.º 1245/2004, proferidos nas sessões plenárias datadas de 13/08/2003 e 25/08/2004, o Tribunal de Contas da União entendeu pela **necessidade de reforma do entendimento esposado na decisão plenária n.º 420/2002, posicionando-se pela possibilidade da continuidade do contrato, desde que exista permissão expressa no edital e sejam mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.**

Seguindo esse entendimento, a **possibilidade de continuidade contratual**, nos casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, afigurar-se-ia possível se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) previsão no edital e no contrato, nos termos do art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93; b) cumprimento pela nova empresa dos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, originalmente previstos na licitação; e c) manutenção das as condições estabelecidas no contrato original.

Nesse sentido, cabe destacar parte do voto do Ministro Marcos Vinícios Vilaça, relator do Acórdão TCU n.º 2071/2006:

"[...] Acerca da legalidade de fusão, incorporação ou cisão em contratos administrativos, frente ao disposto no art. 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, o TCU entendeu, em consulta






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria Consultiva

Proc. nº 364/2014

Fls. 346



Rubrica

formulada pela Câmara dos Deputados, por meio do Acórdão 1.108/2003 do Plenário, que é possível a continuidade dos contratos, desde que sejam observados os seguintes requisitos: - **tal possibilidade esteja prevista no edital e no contrato**; - **a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação**; e - **sejam mantidas as condições originais do contrato.** (GRIFO NOSSO)

Vale dizer, acerca do primeiro requisito, que o Tribunal vem evoluindo para considerar que, restando caracterizado o interesse público, admite-se a continuidade do contrato, ainda que não prevista a hipótese de reorganização empresarial no edital e no contrato. Essa é a posição, aliás, da Unidade Técnica, do autor da representação e do órgão contratante do Distrito Federal. Ademais, está contida no Acórdão nº 113/2006 – Plenário do TCU.

Abaixo, a fim de ilustrar o entendimento pacífico do TCU, transcrevo o Informativo nº 037/2010 acerca da matéria:

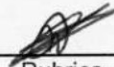
“(…) 2 – Requisitos para alteração societária do contratado. Ainda na tomada de contas especial resultante de inspeção realizada na contratação da empresa Gtech Brasil Ltda. pela Caixa Econômica Federal, a qual teve como objeto a operacionalização de serviços lotéricos e não lotéricos prestados pela rede de lojas lotéricas credenciadas pela Caixa em todo o país, duas das irregularidades versaram sobre as mudanças societárias pelas quais passou a empresa originalmente contratada, a Racimec Informática Brasileira S. A., “cujo controle teria passado para a empresa Gtech Brasil Holdings, subsidiária da empresa norte-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria Consultiva

Proc. nº 364/2014

Fls. 347



Rubrica

americana Gtech Corporation, configurando incorporação da empresa contratada”. **A unidade técnica entendeu que as mudanças societárias atenderam aos requisitos do Acórdão 1.108/2003-Plenário, quais sejam: I) a possibilidade estar prevista no edital e no contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993; II) serem observados, pela nova empresa, os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/1993, originalmente previstos na licitação; e III) serem mantidas as condições definidas no contrato original. Todavia, o relator ressaltou não ser necessário “que o edital e o contrato expressamente prevejam a possibilidade de alteração societária da contratada para que o contrato subsista à modificação. Se o edital ou contrato não veda a alteração da pessoa da contratada, por fusão, incorporação ou cisão, o contrato pode subsistir se a reestruturação não trazer qualquer prejuízo à sua execução ou aos princípios da administração pública”, em razão do Acórdão 634/2007-Plenário. O Plenário acolheu o voto do relator. Acórdão nº 2641/2010-Plenário, TC-002.365/2004-3, rel. Min. Augusto Nardes, 06.10.2010.” (GRIFO NOSSO)**


É sabido que, nos contratos administrativos, a Administração Pública participa com supremacia de poderes na relação jurídica, com suporte no objetivo de fazer prevalecer o interesse público sobre os interesses particulares. E para isso, a Administração dispõe de prerrogativas, entre elas a possibilidade de alterar ou rescindir unilateralmente os ajustes e de aplicar sanções legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria Consultiva

Proc. nº 364/2019

Fis. 348



Rubrica

Assim, a previsão contida no art. 78, inc. VI, no que tange à ocorrência de cessão de quotas, fusão, incorporação ou cisão, deve ser vista como uma prerrogativa, uma faculdade da Administração, e não como uma consequência direta e inexorável da reorganização empresarial, que não admite avaliação acerca do interesse público na adoção da medida extrema.

Todavia, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial mais recente, será possível a continuidade do contrato, uma vez não haja vedação expressa e, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, cabendo à Administração verificar a inexistência de prejuízo para os princípios que a regem em cada caso.

Desta forma, utilizando o posicionamento do Tribunal de Contas da União, em jurisprudência mais recente, que tem decidido que a alteração societária durante a execução de contrato administrativo, seja por cessão, fusão, cisão ou incorporação pela empresa contratada, pode ser acatada pela Administração Pública, desde que atendidos os seguintes pressupostos:


- Não haja proibição no edital nem no contrato;
- Sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

Portanto, conclui-se que o posicionamento do próprio Tribunal de Contas da União é divergente como já exposto, porém, observa-se que com o passar do tempo a jurisprudência do citado órgão julgador passou a flexibilizar o tema e admitir a possibilidade da continuidade do contrato, em prol da continuidade do serviço público e do interesse público **desde que não haja proibição no edital nem no contrato**, sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação e não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

Assim, por todo o exposto e, considerando a vedação contida na alínea c, da cláusula sétima, do contrato sob análise, **a alteração societária é vedada**. Vejamos:






Rubrica

"CLÁUSULA SÉTIMA: Dos casos de rescisão

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

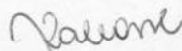
c) A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da contratada com outrem, a cessão ou incorporação, não admitidas neste contrato."

III – CONCLUSÃO

Com as considerações expostas, restritas aos aspectos jurídico-formais e em resposta à solicitação do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - AngraPrev, opinamos pela **possibilidade de rescisão contratual, com fundamento no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, combinado com a alínea c da cláusula 7ª do contrato sob análise**, consoante razões expostas no presente opinativo.

À consideração superior do Gabinete do Procurador-Geral.

Angra dos Reis, 15 de dezembro de 2015.



KARINE FERNANDES LEONE

Assessora Jurídica

Mat 24.099

visão e acordo


ERICK HALPERN
Chefe de Gabinete do
Procurador - Geral
Matr.: 19768



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS Nº 002/2014

O Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - Angraprev, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Doutor Orlando Gonçalves, nº 231, Parque das Palmeira, Angra dos Reis - RJ, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 10.590.600/00001-00, neste ato representado pela senhora Diretora-Presidente Márcia Elizabeth Ferreira da Fonseca, brasileira, solteira, Administradora, residente e domiciliado em Angra dos Reis, na Rua Arcebispo Santos, 303, centro, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2014, de 01 de agosto de 2014, Convite nº. 004/2014 e aditivos firmados com a empresa CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, nº 204 - 1º andar, Santos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.340.009/0001-68, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Edmir Delfino, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 048.297.568-70, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 690/2015/PGM.SC, elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis - Processo 364/2014.

Conforme consta nos autos flhs.337/338, a empresa Crédito & Mercado foi adquirida pela a empresa STARBOARD PARTICIPAÇÕES LTDA.

Considerando o contrato, na Cláusula Sétima: Dos casos de rescisão

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

c) A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da contratada com outrem, a cessão ou incorporação, não admitidas neste contrato. ”


RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 002/2014, de 01 de agosto de 2014, Convite nº. 004/2014, Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Financeira com ênfase em RPPS.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas oitava e décima, do Contrato nº 148/2010, de 01 de junho de 2010.


O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

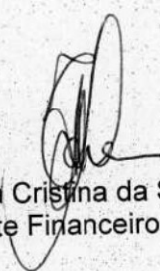
ANGRAPREV
Proc. nº 304/2014
Folha 378
14


Márcia Elizabeth Ferreira da Fonseca

Diretora-Presidente

Testemunhas:


Renaldo de Sousa
Diretor Administrativo, Financeiro e Previdenciário


Angela Cristina da Silva
Gerente Financeiro e de Tesouraria

Lei nº 8.666 de 21/06/93.

d) da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11º. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

11.2 - Farão parte integrante do termo contratual todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 2016002176, independentemente de transcrição.

Remetemos à autoridade superior para **Ratificação** deste termo, nos termos do Art. 26 da Lei 8666/93.

ANGRA DOS REIS-RJ, 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
 ERICK HALPERN
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Autorizo a realização da despesa, mediante Inexigibilidade, nos termos do **Termo de Inexigibilidade nº 003/2016** do Processo nº 2016002176, cujo objeto, **Contratação de profissional apto a capacitar os servidores da Procuradoria Geral do Município no que se refere a alteração do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, que entrará em vigor em março de 2016, seja em favor da empresa ALEXANDRE FLEXA TREINAMENTO JURÍDICO EIREL**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.458.849/0001-43, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com fundamento legal no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Parecer nº 069/2016/PGM.SC - TCB, da Procuradoria-Geral datado de 15/02/2016. De-se a devida publicidade em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, para que adquira a necessária eficácia.

ANGRA DOS REIS-RJ, 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
 ERICK HALPERN
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CLAYTON COSTA NUNES RIBEIRO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 016/2015/PGM.GPI

OBJETO: Constituir objeto do presente Termo a permissão de uso de área pública da Banca de Pescado, do Mercado Redondo de Peixes, localizado na Praça Zumbi dos Palmares, Centro, neste Município.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Srª Prefeita Municipal no Processo Administrativo nº 5.743/2014.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2015.

ANGRA DOS REIS, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.
 ERICK HALPERN
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - INTERINO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E AMARILDO PORTO DE OLIVEIRA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 017/2015/PGM.GPI

OBJETO: Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 017/2015/PGM.GPI, referente a utilização das Bancas de Pescado Nº 05-A e 05-B, localizada na Praça Duque de Caxias- no Complexo Cultural Oyster Bar, Centro.

PRAZO: indeterminado.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Prefeita Municipal no Processo Administrativo nº 2015008020

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2015.

ANGRA DOS REIS, 16 DE FEVEREIRO DE 2016.
 ERICK HALPERN
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - INTERINO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

DO CONTRATO Nº 9912355593

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 001/2014

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ sob o CNPJ nº 34.028.316/0002-94.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV.

OBJETO: Prestação de serviços postais.

- Pelo presente, fica decidido pela RESCISÃO unilateral do Contrato nº 9912355593 e seus aditivos, oriundo da Modalidade de Licitação Inexigibilidade 001/2014 - Processo 383/2014.

MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
 DIRETORA-PRESIDENTE

RESCISÃO UNILATERAL

DO CONTRATO Nº 001/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE 001/2015

CONTRATADO: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO E PREVIDÊNCIA LTDA - EPP - CNPJ sob o CNPJ nº 16.888.487/0001-20.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV.

OBJETO: Consultoria e Assessoria Técnica na área da Administração Pública, com ênfase em Regime Próprio de Previdência Social.

- Pelo presente instrumento e conforme parecer nº 709/2015/PGM.SC, exarado as fls 267/276, decidido pela RESCISÃO unilateral do Contrato nº 001/2015, oriundo da Modalidade de Licitação Convite nº 001/2015 - Processo 2015003527.

MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
 DIRETORA-PRESIDENTE

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

DO CONTRATO Nº 002/2014

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE 004/2014

CONTRATADO: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ sob o CNPJ nº 11.340.009/0001-68.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Financeira com ênfase em RPPS.

- Pelo presente instrumento e conforme parecer nº 690/2015/PGM.SC, exarado as fls 340/349, decidido pela RESCISÃO unilateral do Contrato nº 002/2014e seus aditivos, oriundo da Modalidade de Licitação Convite nº 004/2014 - Processo 364/2014.

MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
 DIRETORA-PRESIDENTE

DECRETO Nº 10.055.

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Ministério das Cidades;
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 061/2016/ SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 18 de fevereiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis será realizada entre 1º de março e 5 de julho de 2016, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis desenvolverá seus trabalhos a partir do tema proposto "A Função Social da Cidade e da Propriedade", definido na convocação da 6ª Conferência Nacional das Cidades, bem como deverá indicar a nova composição do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 3º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente

e Desenvolvimento Urbano e na sua ausência ou impedimentos eventuais, pelo Subsecretário de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano instituir, mediante portaria, a Comissão Preparatória Municipal, observado o disposto no artigo 23 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. A Comissão Preparatória mencionada no caput deste artigo terá a representação dos diversos segmentos conforme a seguinte composição, observado o disposto na Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Ministério das Cidades:

- I - gestores, administradores públicos e legislativos: 42,3%;
- II - movimentos populares: 26,7%;
- III - trabalhadores, através de suas entidades sindicais: 9,9%;
- IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%;
- VI - ONGs com atuação na área do Desenvolvimento Urbano: 4,2%.

Art. 5º Os resultados da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Executiva Nacional em até 10 (dez) dias úteis após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 PREFEITA

ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 420/2012/TURISANGRA

A Prefeita Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente.

RESOLVE:

INDEFERIR O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA HIGHENG CONSTRUTORA LTDA, NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 420/2012/TURISANGRA, MANTENDO ASSIM A DECISÃO TOMADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

NOTIFICAR NOVAMENTE A EMPRESA HIGHENG CONSTRUTORA LTDA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, NOS TERMOS DA DECISÃO SUPRACITADA, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA DECISÃO.

TORNAR PÚBLICAS ESTAS DECISÕES PARA QUE CUMPRAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

ANGRA DOS REIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2016.
 MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
 PREFEITA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E TRO LÓ LO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA ME

OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos para atender aos equipamentos da Proteção social Básica conforme termo de convênio Nº 802204/2014-MDS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.13.339092.08.244.0134.1 279.5200 tendo sido emitida nota de empenho nº 319/2016

DATA DE EMISSÃO: 28/01/2016 no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos nos autos do processo 2015010644

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2016.

MÁRCIA MARIA F. GONZAGA
 SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - INTERINA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES: SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL